



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Taubaté, 20 de maio de 2022.

Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação.

Referência: **Concorrência Pública 008/2022 – Processo Interno nº 1490/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma e ampliação do canil municipal, conforme especificações contidas no projeto básico e anexos.

MULTIVALE CONSTRUTORA Ltda empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.218.700/0001-07, com sede Av. Amador Bueno da Veiga, 197, Jardim dos Estados, Taubaté – SP, já devidamente qualificada no presente processo de licitação, por seu representante legal infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão desta digna Comissão de Licitação, que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – Dos fatos subjacentes:

Inicialmente, frise-se que o recurso administrativo é tempestivo, visando atender ao chamamento desta instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto a douta Comissão de Licitação julgou a sub escrevente inabilitada, conforme publicado na Edição nº 1419 A do Diário Oficial Eletrônico de Tremembé – Quinta-Feira 19/05/2022, com a seguinte alegação: *“Não apresentou CAPACIDADE OPERACIONAL na quantidade mínima (50%) exigido na parcela de maior relevância no item 3.3.3 do edital e a súmula nº 24, somente atendeu ao item Edificação em alvenaria de bloco”* “Viemos esclarecer os fatos e assim solicitar a revisão da mesma e em decorrência, habilitar a prosseguir no certame.

### II – Amparo legal:

**Artigo 3º da Lei 8.666/1993** - A licitação destina se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Artigo 43º da Lei 8.666/1993.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**Item 9.2.51. Acórdão 2.521/2003 TCU-Plenário, in verbis:** “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

**Item 3.3.2. do Edital** - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em **nome do licitante**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância item 3.3.3, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**

**Item 3.3.3. do Edital** - Comprovação da capacidade **técnico-profissional:** possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes, **limitadas às parcelas de maior relevância: Edificação em alvenaria de bloco e Portões e gradis tubulares em tela de aço galvanizado.**

**Súmula nº 24 do TCU-SP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

### III – Considerações finais:

Antes de prosseguirmos em análise dos atestados apresentados no certame, para efeitos de qualificação técnica, nos cabe relacionar algumas definições defronte ao objeto licitado: Após análise minuciosa da documentação apresentada e da legislação vigente, constatou se frente ao exposto:

**CBO 7244-40 Serralheiro** - Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;

R

fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>

No memorial descritivo na seção 8 Gradis e Portões, página 2 define:

#### GRADIS E PORTÕES

*Serão constituídos por: perfil tubular de aço carbono SAE 1008 /1010 galvanizado norma ASTM A513/A513M-18, com diâmetro externo de 2; requadro interno em barra chata de aço carbono SAE 1008 / 1012, de 3/4 x 3/16; tela tipo Zinc Fence da Universal, Icotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo Q de 2 (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm) ou de 1 (25 x 25 mm) fio BWG 12 (2,77 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm<sup>2</sup> de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com uma quantidade mínima de zinco da ordem de 70 g / m<sup>2</sup> NBR 6331, com acabamento de pontas dobradas; batentes; colunas; trinco e ferrolho com porta-cadeado.*

*Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', com montantes metálicos retos e montantes verticais em tubos de aço carbono SAE 1008 / 1010, galvanizados de acordo com norma ASTM A513/A513M-2018, com diâmetro externo de 2 e espessura de 2,25 mm, fixados na estrutura de concreto ou sobre embasamento na profundidade média de 0,50 m e com espaçamento máximo de 2,40 m entre colunas, extremo superior com acabamento superior tipo tampa em chapa de aço carbono SAE 1008 / 1012, bitola MSG 14 (2 mm de espessura). Com travamentos horizontais soldados aos montantes verticais, nas partes superior, intermediária e inferior do alambrado, não tendo uma distância maior que 1,00m, em tubos de aço carbono SAE 1008 / 1010, galvanizados de acordo com norma ASTM A513/A513M-2018, com diâmetro externo de 2 e espessura de 2,25 mm.*

Considerando as disposições mencionadas na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo para fins de comprovação de capacidade técnica a execução de serviços similares em quantidades razoáveis com o objeto licitado, e baseando na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações para Serralheiro.

Nos remetendo a análise dos atestados técnicos apresentados, emitidos pelo Cliente e devidamente acervado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Apresentamos:

**Atestado 2620190002253** – Prefeitura Municipal de Jacareí, comprovamos a execução de serviços de serralheria em geral item 2.4.3: caixilho em ferro perfilado basculante 60,72 m<sup>2</sup>, item 2.11.4: porta em ferro perfilado com tela para abrigo de gás 1,80 m<sup>2</sup>. Item 2.11.6: recolocação de gradil existente 30,00 m.

**Atestado 2620190002359** - Prefeitura Municipal de Jacareí, comprovamos a execução de serviços de serralheria em geral Item 6.3: caixilho em ferro perfilado – basculante 21,12 m<sup>2</sup>, Item 13.6.1: porta em ferro perfilado com tela para acesso ao jardim de inverno 4,00 m<sup>2</sup>, Item 13.8: alambrado em tubo galvanizado e tela galvanizada 2,00 m.



**Atestado 2620210011555** - Prefeitura Municipal de Jacareí, comprovamos a execução de serviços de serralheria em geral Item 9.6: Porta/Portão tipo gradil sob medida 5,40 m<sup>2</sup>, item 9.7: serralheria para recuperação do gradil 1 verba.

Como apresentado nos atestados de capacidade técnica apresentada na documentação já inserida nos autos do processo atendemos plenamente os serviços especializados de engenharia destinados a execução de serviços de serralheria equivalentes e superiores em relação ao grau de complexibilidade destacado no edital "**Portões e gradis tubulares em tela de aço galvanizado**", como é permitido pela Lei 8.666/1993 onde descreve o Art. 30 § 3º:

***"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".***

**-Grifos Nossos-**

Diante do exposto, pugna-se porque seja provido o presente recurso administrativo, reformando a decisão que inabilitou a Recorrente e declarando-se a sua HABILITAÇÃO no certame, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica inseridos nos autos, para efeitos de qualificação técnica atende perfeitamente aos requisitos solicitados no edital, memorial descritivos e tabela de composição, sendo diretamente igual ou similar a complexibilidade, diferenciando somente o fim em relação ao uso ou material empregado.

Por fim baseado nas considerações feitas e na idoneidade da instituição, pede-se que seja reanalisada a documentação apresentada, baseando - se nos princípios do **Art. 3º da Lei 8.666/1993**, requeremos a reforma da decisão que declarou a recorrente MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA, INABILITADA na presente licitação. E no caso do não acolhimento, seja encaminhado este Recurso para a autoridade imediatamente superior, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento.

13.218.700/0001-07

MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA

Av. Amador Bueno da Veiga, 197  
Jd. dos Estados - CEP: 12062-400

TAUBATÉ-SP

Multivale Construtora Ltda. CNPJ nº 13.218.700/0001-07

Reinaldo Antônio Cursino Vaz de Campos – CPF nº 220.666.448-89 – 43.747.438-0